

EDITAL
Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 00010/2025

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

APRESENTAÇÃO

Este edital tem como objetivo apresentar as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ**, especificar as exigências de participação e estabelecer as normas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos. Os serviços incluem dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos nas Unidades de Saúde do Município de Sanharó/PE.

Por meio de suas Secretarias, o Município informa que realizará a contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços, conforme os termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos. Poderão participar do processo licitatório as empresas que atenderem integralmente às exigências estipuladas no edital e seus anexos. Ao participar da licitação, os interessados concordam automaticamente com todas as condições estabelecidas no documento. O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios definidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Serão consideradas vencedoras as propostas que atenderem às exigências do edital e apresentarem o menor preço unitário. A empresa contratada será responsável pela realização dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos, de acordo com as especificações técnicas e as quantidades previstas no Termo de Referência, garantindo a execução conforme o cronograma estabelecido. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de multas e outras penalidades previstas em contrato.

EDITAL

O município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ**, inscrito no **CNPJ 10.725.387/0001-05**, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos **Artigo nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA

Horário: Até às 16h00m do dia 25/03/2025

PROPOSTAS POR EMAIL:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS PRESENCIAL: Horário: Das 7h00m às 13h00m do dia 25/03/2025

JULGAMENTO E RESULTADO DA CONTRATAÇÃO: DIA 26/03/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cpl@sanharo.pe.gov.br

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, COM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.**

1.2. Da Justificativa

A higiene é fundamental em ambientes públicos, especialmente em locais de grande circulação, como as unidades de saúde. Sua relevância não se limita aos conceitos básicos de limpeza e desinfecção, mas abrange cuidados mais amplos, como o controle de vetores e pragas. Nesse contexto, a proliferação de roedores, morcegos, baratas e cupins representa sérios riscos à saúde pública e ao bem-estar geral, reforçando a necessidade de medidas preventivas e corretivas realizadas por empresas especializadas. Por isso, o Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal de Saúde, busca contratar uma empresa especializada para a execução desses serviços essenciais, reafirmando seu compromisso com a segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Roedores, como ratos e camundongos, são vetores de diversas doenças graves, como leptospirose, hantavírus e salmonelose. A leptospirose é transmitida pela urina de ratos contaminados e pode causar febre, dores musculares e, em casos graves, insuficiência renal e hemorragias. O hantavírus, transmitido pela inalação de partículas de fezes ou urina de roedores infectados, pode provocar uma síndrome pulmonar grave. Já a salmonelose, resultante da contaminação de alimentos ou água, pode levar a intoxicações alimentares severas. Além disso, esses animais causam danos materiais significativos, prejudicando instalações elétricas e estruturas, aumentando os riscos de incêndios e gerando prejuízos econômicos.

Embora sejam importantes para o equilíbrio ecológico, morcegos oferecem riscos à saúde humana, como a transmissão da raiva, uma infecção viral potencialmente letal, e da histoplasmose, uma doença respiratória causada por fungos presentes nas fezes desses animais. A presença de morcegos em áreas urbanas compromete a segurança sanitária e pode acarretar a contaminação dos ambientes devido ao acúmulo de fezes.

As baratas, insetos extremamente resistentes, carregam em seus corpos bactérias como Salmonella e Escherichia coli, que contaminam superfícies e alimentos, provocando doenças gastrointestinais. Além disso, partículas de carcaças e fezes de baratas são alérgenos que podem desencadear crises de asma e alergias respiratórias, especialmente em crianças e idosos. Sua presença é frequentemente associada à falta de higiene, impactando negativamente a saúde pública.

Os cupins, apesar de não serem diretamente associados a doenças, causam sérios danos às estruturas de madeira, móveis e documentos. Esses danos comprometem a segurança de edificações e geram elevados custos de reparação, tornando sua proliferação um problema econômico e estrutural.

O poder público de Sanharó demonstra constante preocupação com o bem-estar de seus cidadãos e toma medidas proativas para atender às suas necessidades. A contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços como dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos é um reflexo desse compromisso. Esses serviços garantem a manutenção de um ambiente seguro e salubre, asseguram a proteção dos profissionais e usuários, preservam o patrimônio e cumprem as legislações vigentes.

A aplicação correta de produtos específicos é essencial para garantir a eficácia no controle das pragas, a segurança de humanos e animais, a preservação do meio ambiente e a conformidade com as normas sanitárias. Essas medidas, planejadas e realizadas por profissionais capacitados, promovem resultados duradouros e previnem situações de emergência sanitária. A gestão municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, reafirma seu compromisso com a saúde pública e o bem-estar dos munícipes ao buscar ações que priorizem a qualidade de vida, segurança e salubridade nos espaços urbanos de grande circulação.

1.3. Dos valores, características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os Serviços compreendem a: desinsetização de insetos rasteiros: baratas, formigas, escorpiões e traças; desinsetização de insetos alados: moscas, mosquitos e muriçocas; desratização: ratos e camundongos; descupinização: cupins e aplicação de repelentes para controle de pombos, pardais e morcegos.

1.4. O valor global estimado para contratação mediante pesquisa de preço é de **R\$ 56.202,87 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|-------------|-----------|
| 1 | DESINSETIZAÇÃO: Consiste no controle da população de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, escorpiões, traças e aranhas. | M² | 10787,5 | 1,34 | 14.455,25 |
| 2 | DESRATIZAÇÃO: Consiste no controle da população de ratos. | M² | 10787,5 | 1,43 | 15.426,12 |
| 3 | DESCUPINIZAÇÃO: Consiste no controle da população de cupins de selo e cupins de madeira. | M² | 10787,5 | 1,40 | 15.102,50 |
| 4 | PROFILAXIA E CONTROLE: Consiste no manejo populacional de pássaros e morcegos. | M² | 10787,5 | 1,04 | 11.219,00 |

| | | |
|--|--------------|-----------|
| | Total | 56.202,87 |
|--|--------------|-----------|

2.0. DA METODOLOGIA A SER APLICADA

2.1.METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS DE SUB-SOLO OU DE MADEIRA

2.1.1.Objetivo: Criar uma barreira protetora (barreira contínua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

2.1.2.Metodologia: Consiste na aplicação de cupinicida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento.

2.1.3.Porém, as colônias ou sob-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

2.2.METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS / PULVERIZAÇÃO

2.2.1.São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

2.2.2.Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula "fipronil".

2.2.3.Efeito devastador – O ingrediente ativo, tem um modo de ação única e exclusiva, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins. Versatilidade.

2.2.4.Poder efeito dominó – Um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos da colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: Um cupim contaminado pode levar à morte a 1000 outros cupim.

2.2.5.Este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia.

2.2.6.Altíssima potência em baixa dose - Altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotermes e reticulitermes.

2.2.7.Sem repelência – Não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para outros indivíduos da

colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles.

2.2.8. Baixo odor – Vantagens para o cliente e para o aplicador PCO.

2.2.9. Baixo impacto ambiental – ingrediente ativo tem baixa mobilidade no solo, ficando absorvido às partículas, o que impede sua lixiviação.

2.3. METODOLOGIA NO CONTROLE DE BARATAS E ESCORPIÕES

2.3.1. O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, ser provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana).

2.3.2. Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo “Sulfluramida”, tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas.

2.4. METODOLOGIA PARA CONTROLE DE ROEDORES

2.4.1. O serviço de controle de roedores consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anticoagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos. Anticoagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os rattus norvégicus, rattus rattus e os mus músculus.

2.5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO PARA OS PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS

2.5.1. A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

2.5.2. A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

2.5.3. Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA;

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

1030200152.136 - MANUTENÇÃO DO SAMU

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e PNCP, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/03/2025 até às 16H00min (protocolo por e-mail).

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/03/2025 até às 13H00min (protocolo presencial).

4.1.3 Data de julgamento da proposta e análise da documentação de habilitação: 25/03/2025.

5.0. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

5.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3. Documentação Específica:

5.3.1. Atestado de Capacidade que comprove Qualificação Técnica de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.2. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:

a. Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

b. Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, ambiental, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

c. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

d. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.3.3. Certificado de Regularidade da empresa frente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.3.4. Certidão de vigilância sanitária da sede da empresa.

5.4. Proposta de Preço/Cotação:

5.4.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.4.2.As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

5.4.3.Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.4.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;

6.0. DOS PRAZOS E PAGAMENTO

6.1.Os serviços deste Termo serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entregados serviços solicitados. E correrão por conta da contratada: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

Início: 3 (Três) dias

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: **O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025.**

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços são contratados são fixos e irremovíveis.

8.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

8.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

8.4.SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua prestação de serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;

9.5. Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.7. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

10.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

10.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

10.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

10.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

10.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

10.13. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra.

10.14. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

11.0.DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1.A Empresa deverá responsabilizar-se pelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.1.1.Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a. Não causarem manchas;
- b. Serem antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d. Serem inofensivos à saúde humana;
- e. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- f. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

11.2. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

12.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

12.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

12.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

12.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

12.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.7. Não será firmada contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

12.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

13. DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó – PE.

18.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 18.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 18.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 18.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó - PE, 19 de março de 2025.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, COM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A higiene é fundamental em ambientes públicos, especialmente em locais de grande circulação, como as unidades de saúde. Sua relevância não se limita aos conceitos básicos de limpeza e desinfecção, mas abrange cuidados mais amplos, como o controle de vetores e pragas. Nesse contexto, a proliferação de roedores, morcegos, baratas e cupins representa sérios riscos à saúde pública e ao bem-estar geral, reforçando a necessidade de medidas preventivas e corretivas realizadas por empresas especializadas. Por isso, o Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal de Saúde, busca contratar uma empresa especializada para a execução desses serviços essenciais, reafirmando seu compromisso com a segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Roedores, como ratos e camundongos, são vetores de diversas doenças graves, como leptospirose, hantavírus e salmonelose. A leptospirose é transmitida pela urina de ratos contaminados e pode causar febre, dores musculares e, em casos graves, insuficiência renal e hemorragias. O hantavírus, transmitido pela inalação de partículas de fezes ou urina de roedores infectados, pode provocar uma síndrome pulmonar grave. Já a salmonelose, resultante da contaminação de alimentos ou água, pode levar a intoxicações alimentares severas. Além disso, esses animais causam danos materiais significativos, prejudicando instalações elétricas e estruturas, aumentando os riscos de incêndios e gerando prejuízos econômicos.

Embora sejam importantes para o equilíbrio ecológico, morcegos oferecem riscos à saúde humana, como a transmissão da raiva, uma infecção viral potencialmente letal, e da histoplasmose, uma doença respiratória causada por fungos presentes nas fezes desses animais. A presença de morcegos em áreas urbanas compromete a segurança sanitária e pode acarretar a contaminação dos ambientes devido ao acúmulo de fezes.

As baratas, insetos extremamente resistentes, carregam em seus corpos bactérias como Salmonella e Escherichia coli, que contaminam superfícies e alimentos, provocando doenças gastrointestinais. Além disso, partículas de carcaças e fezes de baratas são alérgenos que podem desencadear crises

de asma e alergias respiratórias, especialmente em crianças e idosos. Sua presença é frequentemente associada à falta de higiene, impactando negativamente a saúde pública.

Os cupins, apesar de não serem diretamente associados a doenças, causam sérios danos às estruturas de madeira, móveis e documentos. Esses danos comprometem a segurança de edificações e geram elevados custos de reparação, tornando sua proliferação um problema econômico e estrutural.

O poder público de Sanharó demonstra constante preocupação com o bem-estar de seus cidadãos e toma medidas proativas para atender às suas necessidades. A contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços como dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos é um reflexo desse compromisso. Esses serviços garantem a manutenção de um ambiente seguro e salubre, asseguram a proteção dos profissionais e usuários, preservam o patrimônio e cumprem as legislações vigentes.

A aplicação correta de produtos específicos é essencial para garantir a eficácia no controle das pragas, a segurança de humanos e animais, a preservação do meio ambiente e a conformidade com as normas sanitárias. Essas medidas, planejadas e realizadas por profissionais capacitados, promovem resultados duradouros e previnem situações de emergência sanitária. A gestão municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, reafirma seu compromisso com a saúde pública e o bem-estar dos munícipes ao buscar ações que priorizem a qualidade de vida, segurança e salubridade nos espaços urbanos de grande circulação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|--|----------------|-------------------|
| 1 | DESINSETIZAÇÃO: Consiste no controle da população de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, escorpiões, traças e aranhas. | M ² | 10787,5 |
| 2 | DESRATIZAÇÃO: Consiste no controle da população de ratos. | M ² | 10787,5 |
| 3 | DESCUPINIZAÇÃO: Consiste no controle da população de cupins de selo e cupins de madeira. | M ² | 10787,5 |
| 4 | PROFILAXIA E CONTROLE: Consiste no manejo populacional de pássaros e morcegos. | M ² | 10787,5 |

3.2.Detalhamento dos serviços:

3.2.1.Os Serviços compreendem a desinsetização de insetos rasteiros: baratas, formigas, escorpiões e traças; desinsetização de insetos alados: Moscas, mosquitos e muriçocas; desratização: Ratos e camundongos; descupinização: Cupins e aplicação de repelentes para controle de Pombos, Pardais e Morcegos.



3.2.2.RELAÇÃO DE UNIDADES A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

| UNIDADES DE SAÚDE | UNIDADE DE MEDIDA | ÁREA |
|--|--------------------------|-------------|
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOI MANSO SIDÔNIO FELISMINO DE ALMEIDA | M ² | 75 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BOI MANSO | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARRIGUDA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA | M ² | 360 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BARRIGUDA | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JENIPAPO JOSÉ CRESCÊNIO FERREIRA | M ² | 798 |
| ENDEREÇO: RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN, DISTRITO DE JENIPAPO | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA JOÃO ANTENOR | M ² | 360 |
| ENDEREÇO: SÍTIO MASSARANDUBA | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO DAS MOÇAS MANOEL BEZERRA DE MELO | M ² | 210 |
| ENDEREÇO: SÍTIO DAS MOÇAS | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MULUNGU GENALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA | M ² | 240 |
| ENDEREÇO: RUA MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N, DISTRITO DE MULUNGU | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE EXPLENDOR JOÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA | M ² | 200 |
| ENDEREÇO: TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO MONTEIRO, Nº 350, BAIRRO EXPLENDOR | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -PADRE NOVAL | M ² | 138 |
| ENDEREÇO: RUA PAULO MUNIZ, Nº46, BAIRRO PADRE NOVAL | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADANIA | M ² | 300 |
| ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N, BAIRRO CIDADANIA | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IOLANDAVIEIRA | M ² | 189 |
| ENDEREÇO: RUA AURELIANO CORDEIRO LEITE, S/N, BAIRRO CIDADANIA | | |
| SECRETÁRIA DE SAÚDE | M ² | 2000 |
| RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| ARQUIVO PÚBLICO DA SAÚDE | M ² | 94,5 |
| RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 208, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| FÁRMACIA BÁSICA | M ² | 39,6 |
| RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| UNIDADE MISTA JOÃO XXIII | M ² | 3472 |
| RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| VIGILANCIA DE SAÚDE | M ² | 255 |
| RUA FRANCISCO MOTA S/N, BAIRRO VICE PREFEITO IRALDIEMIR AQUINO DE FREITAS, SANHARÓ | | |
| SAMU | M ² | 168 |
| AVENIDA JURANDIR DE BRITO, Nº04, BAIRRO: CENTRO, PADRE HERALDO, SANHARÓ | | |
| POLICLINICA GIVALDO ROSSELINO NUNES | M ² | 770 |



| | | |
|---|----------------------|----------------|
| AVENIDA 18 DE COPACABANA, Nº04, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| CENTRO DE REABILITAÇÃO | M ² | 300 |
| RUA CORONEL JULIO NUNES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| CAPS | M ² | 324 |
| RUA MANOEL ALVES DOS SANTOS, Nº 71, SANHARÓ | | |
| POSTO DE SAÚDE DE SÍTIO BREJINHO PAULO FOERSTER | M ² | 59,4 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BREJINHO | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA NELZA MARIA DE FREITAS MELO | M ² | 54 |
| ENDEREÇO: SÍTIO MALHADA DA PEDRA | | |
| POSTO DE SAÚDE SÍTIO DIVISÃO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA | M ² | 72 |
| ENDEREÇO: SÍTIO DIVISÃO | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO AGUA BRANCA | M ² | 54 |
| ENDEREÇO: SÍTIO AGUA BRANCA | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CACHOEIRA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO | M ² | 101,5 |
| ENDEREÇO: SÍTIO CACHOEIRA | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO COVA DOS CABOCLOS RAIMUNDO CORDEIRO LEITE | M ² | 77 |
| ENDEREÇO: SÍTIO COVA DOS CABOCLOS | | |
| POSTO DO PAGÃO JOSE IDELFONSO DA SILVA | M ² | 36 |
| ENDEREÇO: SÍTIO PAGÃO | | |
| POSTO BARRA DO LIBERAL LEANDRO DA SILVA SANTOS | M ² | 40,5 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BARRA DO LIBERAL | | |
| | M² | 10787,5 |

4.0.DA METODOLOGIA A SER APLICADA

4.1.METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS DE SUB-SOLO OU DE MADEIRA

Objetivo: Criar uma barreira protetora (barreira continua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

Metodologia: Consiste na aplicação de cupinicida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira continua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento.

Porém, as colônias ou sob-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

4.2.METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS / PULVERIZAÇÃO

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula “fipronil”.

Efeito devastador – O ingrediente ativo, tem um modo de ação única e exclusiva, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins. Versatilidade.

Poder efeito dominó – Um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos da colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: Um cupim contaminado pode levar à morte a 1000 outros cupim.

Este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia.

Alta potência em baixa dose - Altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotemes e reticulitermes.

Sem repelência – Não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para outros indivíduos da colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles.

Baixo odor – Vantagens para o cliente e para o aplicador PCO.

Baixo impacto ambiental – ingrediente ativo tem baixa mobilidade no solo, ficando absorvido às partículas, o que impede sua lixiviação.

4.3.METODOLOGIA NO CONTROLE DE BARATAS E ESCORPIÕES

O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, ser provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana).

Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo “Sulfluramida”, tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas.

4.4.METODOLOGIA PARA CONTROLE DE ROEDORES

O serviço de controle de roedores consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anticoagulante), ao longo de todas as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos. Anticoagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *rattus norvegicus*, *rattus rattus* e os *mus musculus*.

4.5.METODOLOGIA DE APLICAÇÃO PARA OS PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS

A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;

5.5. Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

6.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

6.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

6.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

6.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

6.13. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra.

6.14. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

7.0.DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1.A Empresa deverá responsabilizar-se pelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.1.1.Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a. Não causarem manchas;
- b. Serem antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d. Serem inofensivos à saúde humana;
 - a. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- e. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

7.2.Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.Os serviços deste Termo serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entregados serviços solicitados. E correrão por conta da contratada: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

Início: 3 (Três) dias

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025.**

9.0.DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços são contratados são fixos e irajustáveis.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

11.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

11.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;



- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço do objeto ou modificação da forma de sua prestação de serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12.0.DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

12.1.Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:

- a. Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- b. Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- c. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;
- d. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO MODELO DE PROPOSTA

16.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência.

MARIA ROSIMERE DA SILVA
Chefe do Setor de Compras



ANEXO - II

MODELO DA PROPOSTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ/PE
DISPENSA Nº 00010/2025

PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, COM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

PROPONENTE:
CNPJ

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|--------------|----------|
| 1 | DESINSETIZAÇÃO: Consiste no controle da população de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, escorpiões, traças e aranhas. | M² | 10787,5 | | |
| 2 | DESRATIZAÇÃO: Consiste no controle da população de ratos. | M² | 10787,5 | | |
| 3 | DESCUPINIZAÇÃO: Consiste no controle da população de cupins de selo e cupins de madeira. | M² | 10787,5 | | |
| 4 | PROFILAXIA E CONTROLE: Consiste no manejo populacional de pássaros e morcegos. | M² | 10787,5 | | |
| | | | | Total | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

FORMA DE PAGAMENTO:

LOCAL/DATA

Representante
CPF

Legal

Obs. Elaborar a Proposta em papel timbrado, quando houver.



Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00010/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ**, localizado na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, inscrito no CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº ***.963.894-**, Carteira de Identidade nº **337** SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00010/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, COM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.**

O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00010/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|--------------|----------|
| 1 | DESINSETIZAÇÃO: Consiste no controle da população de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, escorpiões, traças e aranhas. | M² | 10787,5 | | |
| 2 | DESRATIZAÇÃO: Consiste no controle da população de ratos. | M² | 10787,5 | | |
| 3 | DESCUPINIZAÇÃO: Consiste no controle da população de cupins de selo e cupins de madeira. | M² | 10787,5 | | |
| 4 | PROFILAXIA E CONTROLE: Consiste no manejo populacional de pássaros e morcegos. | M² | 10787,5 | | |
| | | | | Total | |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços são contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA;

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

1030200152.136 - MANUTENÇÃO DO SAMU

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os serviços deste Termo serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entregados serviços solicitados. E correrão por conta da contratada: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

Início: 3 (Três) dias

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o fim do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DA METODOLOGIA A SER APLICADA

METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS DE SUB-SOLO OU DE MADEIRA

Objetivo: Criar uma barreira protetora (barreira contínua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

Metodologia: Consiste na aplicação de cupinicida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento.

Porém, as colônias ou sob-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS / PULVERIZAÇÃO

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula "fipronil".

Efeito devastador – O ingrediente ativo, tem um modo de ação única e exclusiva, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins. Versatilidade.

Poder efeito dominó – Um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos da colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: Um cupim contaminado pode levar à morte a 1000 outros cupim.

Este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia.

Alta potência em baixa dose - Altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotermes e reticulitermes.

Sem repelência – Não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para outros indivíduos da colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles.

Baixo odor – Vantagens para o cliente e para o aplicador PCO.

Baixo impacto ambiental – ingrediente ativo tem baixa mobilidade no solo, ficando absorvido às partículas, o que impede sua lixiviação.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE BARATAS E ESCORPIÕES

O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, ser provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana).

Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo “Sulfluramida”, tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas.

METODOLOGIA PARA CONTROLE DE ROEDORES

O serviço de controle de roedores consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anticoagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos. Anticoagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os rattus norvégicus, rattus rattus e os mus músculus.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO PARA OS PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS

A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Empresa deverá responsabilizar-se pelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a. Não causarem manchas;
- b. Serem antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d. Serem inofensivos à saúde humana;
- e. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- f. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;
- e) Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g) Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- h) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;
- i) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- j) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;
- k) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;
- l) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
- m) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente

aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra.

- n) Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.

Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:



| UNIDADES DE SAÚDE | UNIDADE DE MEDIDA | ÁREA |
|--|--------------------------|-------------|
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOI MANSO SIDÔNIO FELISMINO DE ALMEIDA | M ² | 75 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BOI MANSO | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARRIGUDA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA | M ² | 360 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BARRIGUDA | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JENIPAPO JOSÉ CRESCÊNIO FERREIRA | M ² | 798 |
| ENDEREÇO: RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN, DISTRITO DE JENIPAPO | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA JOÃO ANTENOR | M ² | 360 |
| ENDEREÇO: SÍTIO MASSARANDUBA | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO DAS MOÇAS MANOEL BEZERRA DE MELO | M ² | 210 |
| ENDEREÇO: SÍTIO DAS MOÇAS | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MULUNGU GENALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA | M ² | 240 |
| ENDEREÇO: RUA MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N, DISTRITO DE MULUNGU | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE EXPLENDOR JOÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA | M ² | 200 |
| ENDEREÇO: TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO MONTEIRO, Nº 350, BAIRRO EXPLENDOR | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -PADRE NOVAL | M ² | 138 |
| ENDEREÇO: RUA PAULO MUNIZ, Nº46, BAIRRO PADRE NOVAL | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADANIA | M ² | 300 |
| ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N, BAIRRO CIDADANIA | | |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IOLANDAVIEIRA | M ² | 189 |
| ENDEREÇO: RUA AURELIANO CORDEIRO LEITE, S/N, BAIRRO CIDADANIA | | |
| SECRETÁRIA DE SAÚDE | M ² | 2000 |
| RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 171, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| ARQUIVO PÚBLICO DA SAÚDE | M ² | 94,5 |
| RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, Nº 208, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| FÁRMACIA BÁSICA | M ² | 39,6 |
| RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| UNIDADE MISTA JOÃO XXIII | M ² | 3472 |
| RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| VIGILANCIA DE SAÚDE | M ² | 255 |
| RUA FRANCISCO MOTA S/N, BAIRRO VICE PREFEITO IRALDIEMIR AQUINO DE FREITAS, SANHARÓ | | |
| SAMU | M ² | 168 |
| AVENIDA JURANDIR DE BRITO, Nº04, BAIRRO: CENTRO, PADRE HERALDO, SANHARÓ | | |
| POLICLINICA GIVALDO ROSSELINO NUNES | M ² | 770 |
| AVENIDA 18 DE COPACABANA, Nº04, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |
| CENTRO DE REABILITAÇÃO | M ² | 300 |
| RUA CORONEL JULIO NUNES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SANHARÓ | | |



| | | |
|---|----------------------|----------------|
| CAPS | M ² | 324 |
| RUA MANOEL ALVES DOS SANTOS, N° 71, SANHARÓ | | |
| POSTO DE SAÚDE DE SÍTIO BREJINHO PAULO FOERSTER | M ² | 59,4 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BREJINHO | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA NELZA MARIA DE FREITAS MELO | M ² | 54 |
| ENDEREÇO: SÍTIO MALHADA DA PEDRA | | |
| POSTO DE SAÚDE SÍTIO DIVISÃO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA | M ² | 72 |
| ENDEREÇO: SÍTIO DIVISÃO | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO AGUA BRANCA | M ² | 54 |
| ENDEREÇO: SÍTIO AGUA BRANCA | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO CACHOEIRA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO | M ² | 101,5 |
| ENDEREÇO: SÍTIO CACHOEIRA | | |
| POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO COVA DOS CABOCLOS RAIMUNDO CORDEIRO LEITE | M ² | 77 |
| ENDEREÇO: SÍTIO COVA DOS CABOCLOS | | |
| POSTO DO PAGÃO JOSE IDELFONSO DA SILVA | M ² | 36 |
| ENDEREÇO: SÍTIO PAGÃO | | |
| POSTO BARRA DO LIBERAL LEANDRO DA SILVA SANTOS | M ² | 40,5 |
| ENDEREÇO: SÍTIO BARRA DO LIBERAL | | |
| | M² | 10787,5 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço do objeto ou modificação da forma de sua prestação de serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.



Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
